



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.067, DE 31 DE MAIO DE 2007

REGULAMENTA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ADERIU AO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS – NA MODALIDADE “PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – OPERAÇÕES COLETIVAS”, FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2.404/2005 que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa de Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade “produção de unidades habitacionais – Operações Coletivas”; Decreto n. 2.057/2007 que autoriza o Município de Arapiraca a subsidiar parcialmente as contrapartidas devidas por adquirentes de imóveis residenciais no programa Habitacional de interesse social para aquisição de Unidades do Residencial Mandacaru neste Município, financiado pela Caixa Econômica Federal; Lei 1.782/93 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; e Decreto n. 1.903/2003 que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º As condições para o consignante processar desconto em folha de pagamento de servidor público municipal, com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade “produção de unidades habitacionais – Operações Coletivas”, financiado pela Caixa Econômica Federal, anteriormente cadastrado e classificado pela Prefeitura de Arapiraca, à título de consignação em pagamento, obedecerão aos seguintes critérios:

I – o Servidor Público Municipal deverá preencher em 3 (três) vias a “Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para as informações e providências cabíveis, com os seguintes dados:

a) nome do servidor público, função/cargo que exerce na Administração Pública Municipal, lotação, local onde presta seus serviços, endereço, telefone, número do CPF e RG, data e assinatura do servidor;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

b) fotocópia do último contracheque e da carteira de identidade.

II – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, através de seus órgãos competentes, após análise e aprovação da Autorização para Desconto em Folha de Pagamento providenciará os trâmites necessários a sua efetivação, bem como, os descontos mensais da remuneração do servidor beneficiado pelo Programa.

III - O custo final decorrente do desconto em folha de pagamento do servidor público que aderiu ao Programa Carta de Crédito – FGTS, a título de financiamento para aquisição de uma unidade habitacional no Residencial Mandacaru deste Município de Arapiraca-AL, ficará limitado ao valor de R\$ de 50,00 (cinquenta reais) ao mês, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – O consignante fica obrigado a repassar diretamente a Empresa ENGENHARQ LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 03.722.728/0001-15, entidade implementadora do Residencial Mandacaru, os valores consignados mensalmente pelos consignados de acordo com o estipulado no inciso anterior.

Art. 2º O servidor público municipal, devidamente inscrito e classificado no processo de financiamento de acordo com as condições do Programa não podem, em hipótese alguma, alienar, locar ou transferir para outrem o imóvel adquirido através do Programa Carta de Crédito de que trata o presente Decreto, enquanto perdurar as obrigações do financiamento.

Parágrafo único Em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo, o servidor beneficiado perderá totalmente os valores já consignados e repassados ao consignatário, além de sujeitar-se as demais penalidades previstas no Programa e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 3º A Administração Pública Municipal não responderá perante o consignado - servidor público beneficiado pelo Programa Carta de Créditos de que trata o presente Decreto – pela consignação em casos de perda do função/cargo ou emprego.

Parágrafo único Na hipótese prevista no caput caberá ao ex-servidor(a) responder pelo pagamento por ele devido.

Art. 4º os valores consignados em folha de pagamento serão irrenunciáveis, intransferíveis e irrestituíveis.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fiscalização do cumprimento da legislação vigente, mediante acompanhamento e controle da operacionalização das consignações.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que não contrariem o disposto na legislação pertinente.

Arapiraca, 31 de maio de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2007


Maria Rosângela Brito Ferreira da Silva
Diretora do Departamento Administrativo